

CONTRATO N.º 320/2023

TERMO DE CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUOS OU CAMPANHAS E MUTIRÕES DE CASTRAÇÕES DE CÃES E GATOS MACHOS E FÊMEAS PARA O CANIL MUNICIPAL E PARA ATENDER CONVÊNIO COM A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE (000648/2022- SES-PRC-2022-01241-DM), EM CLÍNICA FÍSICA OU SEMEMOV, TUDO CONFORME O ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, CONSTANTE DO EDITAL, QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÃO E A SOCIEDADE EMPRESÁRIA CLÍNICA VETERINÁRIA BUENO LTDA. – ME.

Aos 20 (vinte) dias do mês de junho de 2023 (dois mil e vinte e três), nesta cidade de Matão, no Estado do São Paulo, no Gabinete do Sr. Prefeito Municipal, na presença de duas testemunhas no final assinadas, compareceram as partes, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de Matão, no Estado de São Paulo, à Rua Oreste Bozelli, n.º 1.165 – Centro, inscrita no C.N.P.J.-M.F. sob o n.º **45.270.188/0001-26**, neste ato legalmente representada pelo seu PREFEITO MUNICIPAL, o **SR. APARECIDO FERRARI**, brasileiro, casado, metalúrgico aposentado, residente e domiciliado nesta cidade de Matão, a Rua Vereador José Tortorello, n.º 1782 – Park do Imperador – CEP 15.991.280, portador do R.G. n.º **9.525.173 SSP/SP** e do C.P.F. n.º **019.969.658-67**, daqui por diante denominada simplesmente “**CONTRATANTE**”, e, de outro lado a sociedade empresária **CLÍNICA VETERINÁRIA BUENO LTDA. – ME.**, estabelecida na cidade de Sorocaba, no Estado de São Paulo, a Rua Martins de Oliveira, n.º 160 – Vila Haro, CEP 18.015-245 – Telefone: (15) 3213-2186 / (15) 99141-6065 – E-mail: leandro@bueno.vet.br, inscrita no C.N.P.J.-M.F. sob o n.º **10.766.072/0001-06** e Inscrição Estadual n.º **669.636.178.110**, neste ato representada pelo seu representante no final nomeado e assinado, daqui por diante denominada simplesmente “**CONTRATADA**”, que de comum acordo têm entre si justo e contratado o seguinte, que mutuamente outorgam e aceitam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – A “Contratante”, tendo em vista o resultado da licitação aberta pelo **PREGÃO PRESENCIAL N.º 014/2023**, de 25 de maio de 2023, levado a efeito através do Processo Licitatório n.º 035/2023, objetivando a **EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE CASTRAÇÕES CONTINUA OU CAMPANHAS E MUTIRÕES, DE CÃES E GATOS MACHOS E FÊMEAS PARA O CANIL MUNICIPAL**”, E PARA ATENDER OS TERMOS DO CONVÊNIO 000648/2022 –

PROCESSO SES-PRC-2022-01241-DM, constante do Anexo I do Edital que faz parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

2.1 – Os serviços serão contratados em regime de **execução por preço unitário por procedimento**, nos termos do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, fornecendo a proponente vencedora todos os materiais, mão de obra necessários à sua perfeita execução, bem como a contratada deverá manter no local, os profissionais de nível superior, responsáveis pelos serviços durante toda a execução. Os serviços deverão ser integralmente executados de acordo com as exigências aqui estipuladas, bem como de acordo com as normas técnicas de segurança e higiene, o Termo de Referência (ANEXO 1 DO EDITAL) e a proposta da contratada, todos integrantes deste Contrato independentemente da sua transcrição.

2.1.1 As castrações deverão ocorrer nas dependências da contratada no caso dos Lotes 1 e 2 e em SEMEMOV no caso do Lote 3.

2.2 – O contrato poderá ser aditado e/ou suprimido, mediante processo levado a termo, nos limites permitidos pela legislação em vigor. Havendo a necessidade da alteração na execução a contratada deve comunicar a Prefeitura com a proposta de alteração, acompanhado de uma planilha com os serviços a serem aditados e/ou suprimidos para análise e autorização por escrito da Prefeitura nos termos e limites permitidos pela Lei.

2.3 – Qualquer alteração executada sem a competente autorização da Prefeitura não será objeto de avaliação posterior, assim como não se fará nenhum pagamento nessas condições.

2.4 – A fiscalização dos serviços será efetuada pelo Secretário da Pasta solicitante nos termos do Anexo I.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, MEDIÇÕES E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1 – Em conformidade com a Ata da Sessão, com a proposta da Contratada e com o **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**, os serviços serão executados, no regime de execução por preço unitário, conforme abaixo descrito:

Lote	Valor Total Oferecido			
3	R\$ 90.400,00			
Aplicação do Valor Total nos Serviços				
Lote 2 – Item 08.01.01 “b”)				
Cães	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	%
Macho	110	R\$ 129,86	R\$ 14.284,20	15,80%
Fêmea	220	R\$ 198,67	R\$ 43.707,21	48,35%
Gatos	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	%
Macho	80	R\$ 101,00	R\$ 8.079,95	8,94%
Fêmea	160	R\$ 152,05	R\$ 24.326,64	26,91%
Total Contratado no Lote 3			R\$ 90.400,00	100,00%

3.2 – O pagamento será realizado após a medição a ser apresentada nos termos do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA (itens IV e V), ou no primeiro dia útil subsequente a este, em caso de recair em Sábado, Domingo ou Feriado.

3.2.1 – Conforme indicado pela Contratada os pagamentos deverão ser efetuados junto à instituição financeira: **Banco Itaú, Agência 3048 e Conta Corrente 42.378-8**. Havendo alteração durante a execução do contrato a Contratada obrigará-se a informar por escrito em qual instituição financeira receberá os referidos pagamentos.

3.2.2 – Para o pagamento a contratada deverá apresentar NFe (Nota Fiscal Eletrônica) nos termos da lei.

3.2.3 – Em nenhuma hipótese o pagamento será efetuado sem que haja constatação de que efetivamente o serviço tenha sido executado.

3.3 – O prazo de execução será de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do contrato podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e observado os itens 1.2.1 do Anexo; 7.2 e 13.2.1.1 do Edital.

3.4 – Caberá à Contratada: Responder por quaisquer danos causados a Prefeitura Municipal de Matão ou a terceiros, oriundos de sua culpa ou dolo durante o fornecimento do objeto; atender a toda a **legislação vigente** (no âmbito federal, estadual e municipal), durante o fornecimento do objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE:

4.1 – Havendo a prorrogação e somente depois de decorridos 12 (doze) meses da execução, a Contratada poderá, através de requerimento específico, solicitar a correção das bases contratuais, pedido que será recebido e analisado pela Administração que, em sendo acolhido, autorizará a correção pelo índice do INPC/IBGE relativo ao período. Eventual reequilíbrio econômico-financeiro ocorrerá nos termos, condições previstas na lei com a comprovação do caso fortuito e imprevisível (artigo 124) e vedado reequilíbrio nos termos do item 7.3 do Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL:

5.1 – Ficam fazendo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, as demais cláusulas e condições do Edital do pelo **PREGÃO PRESENCIAL N.º 014/2023**, de 25 de maio de 2023, levado a efeito através do **Processo Licitatório n.º 035/2023**, bem como a proposta da “Contratada” que devidamente rubricada se encontra arquivada na Prefeitura Municipal de Matão.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

6.1 – Os recursos financeiros para as despesas com a execução da presente aquisição serão atendidos pela dotação própria do orçamento vigente classificada e codificada sob a funcional programática n.º **18.541.0444.2.444**, natureza da despesa n.º **3.3.90.39.00**, vínculos n.º

92.100.0135 e 01.110.0000, sub elemento da despesa n.º **50**, ficha n.º **148**, Requisições de Serviços n.º **2299, 2304 e 2305**, Processo n.º **7849/2023** e Notas de Reserva n.º **3335, 3336 e 3337**, de 22/05/2023, para o Departamento de Ambiente Sustentável e Licenciamento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Prefeitura Municipal de Matão.

6.2 – Se houver necessidade, nos exercícios seguintes, serão alocados os recursos necessários nas respectivas leis orçamentárias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 – As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo e obedecerá pela ordem: a) Notificação; b) Aplicação da Multa; c) Rescisão do Contrato na aplicação de multa pelo motivo já penalizado.

7.2 – A multa a ser aplicada é de 10% do valor do contrato assinado por item descumprido.

7.3 – Da intenção de aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

7.4 – A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da(s) fatura(s), cobrada judicialmente ou extrajudicialmente, a critério do Município.

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO E DA RESCISÃO:

8.1 – Para a rescisão do presente contrato, aplicam-se as disposições previstas na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

8.2 – O Contrato será fiscalizado pelo Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e, sendo necessário, com apoio dos profissionais do Canil Municipal nos termos da Lei.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

9.1 – Em caso de inexecução parcial ou total de qualquer de suas cláusulas, o presente contrato poderá ser rescindido, com as consequências contratuais e demais previstas na Lei Federal n.º 14.133/21 e suas alterações posteriores.

9.2 – Fica obrigada a “Contratada” a assumir todas as responsabilidades por eventuais danos, de qualquer natureza, causados à Prefeitura Municipal de Matão ou a terceiros, em decorrência de sua ação ou omissão durante a vigência deste contrato, estando impedida, ainda, de transferir, subcontratar, ceder ou sub-empregar, total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes da presente contratação, sem a autorização da “Contratante”.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.1 – Fica a “Contratada” obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade das obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação

exigidas no edital. A “Contratada” deverá adotar medidas, precauções e todos os cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus colaboradores e terceiros, ficando responsável por todo e quaisquer prejuízos que venham a causar em razão do presente contrato, ficando a “Contratante” isenta de qualquer responsabilidade, ainda que subsidiária, por obrigações da “Contratada”.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

11.1 – Fica eleito o Foro desta Comarca de Matão, com exclusão de outro qualquer para dirimir as questões que surgirem referente a esta licitação, que não forem resolvidas por via administrativa, na forma do Código Civil.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, na presença de duas testemunhas adiante assinadas.

Matão, 20 de junho de 2023.

P/ PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÃO
“CONTRATANTE”
SR. APARECIDO FERRARI
PREFEITO DE MATÃO

P/ CLÍNICA VETERINÁRIA BUENO
LTDA. – ME.
“CONTRATADA”
SR.: LEANDRO LUCATELLI BUENO
RG.: 30.626.711-1
CPF.: 318.869.238-25

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____